



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº04/87 DE 28/09/87 =

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

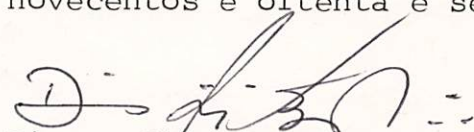
= L E I =

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para SEBASTIÃO GILBERTO DA SILVA, por ser confrontante, parte do lote 15 (quinze) da quadra 79 (setenta e nove), medindo no seu todo 180m² ou seja 6 mts de frente por 30 mts da frente aos fundos, confrontando pela frente com a rua Francisco Zaninette, pelo lado direito com o lote 16 (dezesseis), pelo lado esquerdo com parte do lote 15 (quinze) do qual se destacou, e finalmente aos fundos com parte do lote 6 (seis), devidamente registrado em nome do Município no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaity, sob nº 8.494, as folhas 199 livro 3/G.

Artigo 2º - O preço da alienação não poderá ser inferior a 54,58 OTNs, que foi o valor atribuído ao imóvel pela Comissão Municipal de Avaliação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (28/09/87).


Dirceu Silveira Bueno

Prefeito Municipal

TRIBUNA
PLATI NENSE
23/12/87

LEI No. 04/87 DE 28/09/87

SÚMULA : Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, **APRÓVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

ARTIGO 1o. — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para **SEBASTIÃO GILBERTO DA SILVA**, por ser confrontante, parte do lote 15 (quinze) da quadra 79 (setenta e nove), medindo no seu todo 180 m² ou seja 6 mts de frente por 30 mts da frente aos fundos, confrontando pela frente com a rua Francisco Zaninette, pelo lado direito com o lote 16 (dezesseis), pelo lado esquerdo com parte do lote 15 (quinze) do qual se destacou, e finalmente aos fundos com parte do lote 6 (seis), devidamente registrado em nome do Município no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaíti, sob no. 8.494, as folhas 199 livro 3/G.

ARTIGO 2o. — O preço da alienação não poderá ser inferior a 54, 58 OTNs, que foi o valor atribuído ao imóvel pela Comissão Municipal de Avaliação.

ARTIGO 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (28/09/87).

DIRCEU SILVEIRA BUENO

— Prefeito Municipal —